



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 40

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	22	
Governadoria.....	12	39	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	12	39	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13	40	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	40	54
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	41	55
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	15	42	57
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....		42	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo .....	18	45	57
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	18	45	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			57
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	19	45	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....		47	59
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	19	48	59
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	19	48	60
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		49	
Secretaria de Estado de Cultura.....		50	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	21	51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	21	51	60
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	21	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		51	
Ineditoriais .....			60

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.140, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem atuação e competências nas seguintes áreas:

I - educação básica: etapas e modalidades.

II - educação superior.

III - apoio ao estudante.

IV - formação e capacitação dos servidores.

Art. 3º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB).

II - Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

III - Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal (CAE/DF).

IV - Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica do Distrito Federal (FUNDEB/DF).

Art. 5º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. As transformações mencionadas no caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarretam aumento de despesas.

Art. 6º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado, e o atual ocupante.

Art. 8º O saldo financeiro da transformação de cargos remanescente deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 9º Ficam remanejadas para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - as Gerências de Bibliotecas da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, e

II - as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e suas respectivas Funções Gratificadas Escolares de Diretores, Vice-Diretores, Chefes de Secretaria e Supervisores.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.828, de 22 de outubro de 2015.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 3º do Decreto nº 37.140, de 29 de fevereiro de 2016)

##### 1 GABINETE

##### 1.1 ASSESSORIA ESPECIAL

##### 1.2 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

##### 1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

##### 1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE CERIMONIAL

##### 1.5 CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

##### 1.5.1 DIRETORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

##### 1.5.1.1 GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES

##### 1.5.1.2 GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EIXOS TRANSVERSAIS E DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS

##### 1.5.1.3 GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA, GESTÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

##### 1.5.2 DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

##### 1.5.2.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, LOGÍSTICA E EXPEDIENTE

##### 1.5.2.2 GERÊNCIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

##### 1.5.2.3 GERÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

##### 1.6 OUVIDORIA

##### 1.7 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

##### 1.8 CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO

##### 2. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

##### 3. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### 4. SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

##### 4.1 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

##### 4.1.1 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

##### 4.1.1.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS

##### 4.1.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS

##### 4.1.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

##### 4.1.2 DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.1.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS  
 4.1.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS  
 4.1.2.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA O DESEMPENHO ESCOLAR  
 4.1.2.4 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 4.2. COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA JUVENTUDE E ADULTOS  
 4.2.1 DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO  
 4.2.1.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO MÉDIO  
 4.2.1.2 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 4.2.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DO ENSINO MÉDIO  
 4.2.2 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 4.2.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 4.2.2.2 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM O ENSINO MÉDIO E COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 4.2.2.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 4.2.3 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 4.2.3.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 4.2.3.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PRISIONAL E DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 4.2.3.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 4.3 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA ETAPAS, MODALIDADE E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO  
 4.3.1 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
 4.3.1.1 GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA  
 4.3.1.2 GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO  
 4.3.2 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EIXOS TRANSVERSAIS  
 4.3.2.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO  
 4.3.2.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE  
 4.3.3 DIRETORIA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE ESCOLAR  
 4.3.3.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMBIENTAL  
 4.3.3.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE ESCOLAR  
 4.3.3.3 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO À APRENDIZAGEM  
 4.3.4 DIRETORIA DE MÍDIAS E CONTEÚDOS DIGITAIS  
 4.3.4.1 GERÊNCIA DE MÍDIAS EDUCACIONAIS  
 4.3.4.2 GERÊNCIA DE BIBLIOTECAS, LIVRO E LEITURA  
 5 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO  
 5.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO  
 5.1.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
 5.1.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
 5.1.1.2 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO  
 5.1.1.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS  
 5.1.1.4 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 5.1.2 DIRETORIA DE AVALIAÇÃO  
 5.1.2.1 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL  
 5.1.2.2 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REDES  
 5.1.2.3 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS  
 5.1.3 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL  
 5.1.3.1 GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO E OFERTA EDUCACIONAL  
 5.1.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 5.2 COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO, NORMAS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ENSINO  
 5.2.1 DIRETORIA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO  
 5.2.1.1 GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO  
 5.2.1.2 GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA REDE PRIVADA DE ENSINO  
 5.2.1.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ACERVO ESCOLAR  
 5.2.1.4 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
 5.2.1.5 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 5.2.1.6 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.2.2 DIRETORIA DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS  
 5.2.2.1 GERÊNCIA DE COLETA DE INFORMAÇÕES  
 5.2.2.2 GERÊNCIA DE ESTUDO, TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS  
 5.2.2.3 GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS E PUBLICAÇÕES  
 6 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
 6.1 COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
 6.1.1 DIRETORIA DE ARQUITETURA  
 6.1.1.1 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIAS  
 6.1.1.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS  
 6.1.2 DIRETORIA DE ENGENHARIA  
 6.1.2.1 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS  
 6.1.2.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES  
 6.2 COORDENAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL  
 6.2.1 DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 6.2.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR  
 6.2.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 6.2.1.3 GERÊNCIA DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 6.2.2 DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE  
 6.2.2.1 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE  
 6.2.2.2 GERÊNCIA DE SAÚDE DO ESTUDANTE  
 6.2.3 DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 6.2.3.1 GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 6.2.3.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 7 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 7.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
 7.1.1 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 7.1.1.1 GERÊNCIA DE SELEÇÃO E PROVIMENTO  
 7.1.1.2 GERÊNCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO  
 7.1.1.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS  
 7.1.1.4 GERÊNCIA DE MODULAÇÃO DE PESSOAS  
 7.1.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO SERVIDOR  
 7.1.2.1 GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES PARA A GESTÃO  
 7.1.2.2 GERÊNCIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
 7.1.2.3 GERÊNCIA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS  
 7.1.2.4 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA  
 7.2 COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E REGISTROS  
 7.2.1 DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
 7.2.1.1 GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE ATIVOS  
 7.2.1.2 GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
 7.2.1.3 GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS  
 7.2.1.4 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO  
 7.2.2 DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL DE PESSOAL  
 7.2.2.1 GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL  
 7.2.2.2 GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO  
 7.2.2.3 GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
 8 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 8.1 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 8.2 COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIO  
 8.2.1 DIRETORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
 8.2.1.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
 8.2.1.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 8.2.1.3 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE  
 8.2.1.4 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA FOLHA PAGAMENTO  
 8.2.2 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 8.2.2.1 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E DISTRICTAIS  
 8.2.2.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS  
 8.2.3 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIO E TERMOS  
 8.2.3.1 GERÊNCIA DE CONVÊNIO  
 8.2.3.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E TERMOS  
 8.3 COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 8.3.1 DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS  
 8.3.1.1 GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS  
 8.3.1.2 GERÊNCIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
 8.3.1.3 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DE EXECUTORES E PROJETOS BÁSICOS  
 8.3.2 DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
 8.3.2.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

8.3.2.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO  
8.3.2.3 GERÊNCIA DE FROTA DE VEÍCULOS  
8.3.3 DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA  
8.3.3.1 GERÊNCIA DE GESTÃO PROCESSUAL E DE ARQUIVO  
8.3.3.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GRÁFICOS  
9 SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA  
9.1 COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA  
9.1.1 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
9.1.1.1 GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS  
9.1.1.2 GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA DE APOIO DE DADOS  
9.1.1.3 GERÊNCIA DE SISTEMAS SOCIAIS  
9.1.1.4 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DA INFORMAÇÃO  
9.1.2 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES  
9.1.2.1 GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES E COMUNICAÇÃO DE DADOS  
9.1.2.2 GERÊNCIA DE SUPORTE EM TECNOLOGIA NA INFORMAÇÃO  
9.1.2.3 GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO  
9.2 COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
9.2.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
9.2.1.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
9.2.1.2 GERÊNCIA DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS  
9.2.1.3 GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL  
9.2.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS SOCIAIS  
9.2.2.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS SOCIAIS  
9.2.2.2 GERÊNCIA DE PROCESSOS SOCIAIS  
9.2.2.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PLATAFORMA  
10 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA  
10.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
10.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
10.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
10.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
10.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
11 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA  
11.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
11.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
11.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
11.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
11.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA  
12.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
12.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
12.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
12.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
12.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
13 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARA  
13.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
13.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
13.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
13.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
13.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
14 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
14.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
14.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
14.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
14.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
14.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
15 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ  
15.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
15.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
15.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
15.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
15.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
16 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA  
16.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
16.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
16.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
16.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
16.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
17 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO  
17.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
17.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
17.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
17.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
17.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
18 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS  
18.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
18.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
18.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
18.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
18.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
19 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA  
19.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
19.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
19.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
19.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
19.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
20 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA  
20.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
20.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
20.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL

20.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
20.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
21 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO  
21.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
21.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
21.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
21.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
21.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
22 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO  
22.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
22.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
22.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
22.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
22.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
23 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA  
23.1 UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO  
23.2 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
23.3 UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL  
23.4 UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS  
23.5 UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 5º do Decreto nº 37.140, de 29 de fevereiro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 07 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 06; Assessor, DFA-14, 06 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 07; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EIXOS TRANSVERSAIS E DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA, GESTÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, LOGÍSTICA E EXPEDIENTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - OUVIDORIA - Ouidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES CONVÊNIDAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA O DESEMPENHO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA JUVENTUDE E ADULTOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO MÉDIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DO ENSINO MÉDIO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM O ENSINO MÉDIO E COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA ETAPAS, MODALIDADE E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA ATENDIMENTO



CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANÇEIRO DA EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E DISTRITAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E TERMOS DA EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DE EXECUTORES E PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FROTA DE VEÍCULOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO PROCESSUAL E DE ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA DE APOIO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES E COMUNICAÇÃO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE EM TECNOLOGIA NA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS SOCIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PLATAFORMA - Gerente, DFG-14, 01.

## ANEXO III

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 5º do Decreto nº 37.140, de 29 de fevereiro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-12, 09; Assessor Técnico, DFA-10, 07 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 06; Assessor, DFA-14, 06 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 07; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EIXOS TRANSVERSAIS E DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A CARREIRA ASSISTÊNCIA, GESTÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, LOGÍSTICA E EXPEDIENTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - Gerente, DFG-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES CONVÊNIDAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

PARA O DESEMPENHO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA JUVENTUDE E ADULTOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO MÉDIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DO ENSINO MÉDIO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM O ENSINO MÉDIO E COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PRISIONAL E DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA ETAPAS, MODALIDADE E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EIXOS TRANSVERSAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMBIENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO A APRENDIZAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE MÍDIAS E CONTEÚDOS DIGITAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MÍDIAS EDUCACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE BIBLIOTECAS, LIVRO E LEITURA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO E OFERTA EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO, NORMAS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ENSINO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA REDE PRIVADA DE ENSINO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ACERVO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COLETA DE INFORMAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDO, TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS E PUBLICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E VISTÓRIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE DO ESTUDANTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SELEÇÃO E PROVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO - Gerente,

DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MODULAÇÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO SERVIDOR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES PARA A GESTÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E REGISTROS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE ATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL DE PESSOAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Pregoeiro, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Presidente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E DISTRITAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIO E TERMOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E TERMOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DE EXECUTORES E PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FROTA DE VEÍCULOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO PROCESSUAL E DE ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA DE APOIO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES E COMUNICAÇÃO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE EM TECNOLOGIA NA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS SOCIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PLATAFORMA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANÓÁ - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALINA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Coordenador Regional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - UNIDADE REGIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

## DECRETO Nº 37.141, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, são transformadas em Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Parágrafo único. O quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, relativamente ao esporte e lazer e ao turismo ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal tem atuação e competências nas seguintes áreas:

I - atividades esportivas

II - espaços esportivos

III - atividades físicas

IV - formação e apoio ao atleta

V - integração esportiva e de apoio a ações sociais

VI - integração e relações institucionais com as entidades esportivas

VII - políticas públicas de lazer

VIII - formação e capacitação de servidores

IX - turismo

X - eventos e espetáculos

XI - hotelaria e gastronomia

XII - capacitação de profissionais na área de turismo

XIII - formação e capacitação de servidores.

Art. 3º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 4º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal relacionados no anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Política, Natureza Especial e em Comissão da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, nos termos do anexo III.

Parágrafo único. As transformações mencionadas no caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarretam aumento de despesas.

Art. 5º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, passam, respectivamente, denominar-se Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEE/DF e Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES/DF.

Art. 7º Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal:

I - Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF/DF

II - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

III - Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR

IV - Conselho do Artesanato do Distrito Federal

V - Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, e

VI - Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR.

Art. 8º O Secretário de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, nos seus afastamentos, terá como substituto o Secretário Adjunto de Turismo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 3º do Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016)

## 1 GABINETE

1.1 ASSESSORIA ESPECIAL

1.2 OUVIDORIA

1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.4 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.5 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.6 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.7 UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDES EVENTOS

1.8 UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS

1.9 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

1.9.1 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.10 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

2 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA

2.1.1 GERÊNCIA DE COMPRAS E PROJETOS BÁSICOS

2.1.2 GERÊNCIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

2.1.2.1 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

2.1.2.2 NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO

2.1.2.3 NÚCLEO DE MATERIAL

2.1.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.4 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

2.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA O

2.2.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

2.2.2.1 NÚCLEO DE PAGAMENTO

2.2.2.2 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO

2.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.3.1 GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.3.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, INATIVOS E CAPACITAÇÃO

2.3.2.1 NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E CAPACITAÇÃO

2.4 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE

GESTÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

2.5.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

3 SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER

3.1 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

3.1.1 DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS

3.1.2 DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.1.3 DIRETORIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO

3.1.3.1 GERÊNCIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E PARQUE AQUÁTICO

3.2 SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS

3.2.1 COORDENAÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS

3.2.1.1 DIRETORIA DOS GINÁSIOS NILSON NELSON E CLAUDIO COUTINHO

3.2.1.2 DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO

3.2.1.3 DIRETORIA DE ENGENHARIA DO ESPORTE E LAZER

3.2.1.4 DIRETORIA DO AUTODROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET

3.2.1.5 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE BRÁZLANDIA

3.2.1.6 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA

3.2.1.7 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL

3.2.1.8 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA

3.2.1.9 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS

3.2.1.10 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RIACHO FUNDO I

3.2.1.11 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SAMAMBAIA

3.2.1.12 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SANTA MARIA

3.2.1.13 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO

3.2.1.14 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO SETOR "O"

3.2.1.15 DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DAVID HENRIQUE

CONRADO MEIRA

4 SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

4.1 UNIDADE DE GESTÃO DO ARTESANATO

4.1.1 DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

4.1.2 DIRETORIA DE MERCADO

4.1.3 DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO

4.2 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

4.2.1 DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO

4.3 SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO

4.3.1 COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

4.3.1.1 DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO

4.3.1.2 DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA

4.3.1.2.1 GERÊNCIA DO CADASTUR

4.3.1.3 DIRETORIA DE RECEPTIVO

4.3.2 COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.3.2.1 DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO

4.3.2.1.1 GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO

4.4 SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING

4.4.1 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO

4.4.1.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

4.4.2 COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS

4.5 SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO

4.5.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS DO TURISMO

4.5.2 COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

4.5.3 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - OUVIDORIA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-14, 01, - GERÊNCIA DE CADASTRO, CAPACITAÇÃO, APOSENTADORIAS E PENSÕES - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDES EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 03 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTESANATO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MERCADO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ASSOCIADA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUB-

SECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ATRATIVOS TURÍSTICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ROTEIRIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RECEPTIVO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA TORRE DIGITAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA CASA DE CHA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA TORRE DE TV - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DO AEROPORTO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUÇÃO E MARKETING - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PUBLICIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CONVÊNIOS ULYSSES GUIMARÃES, DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DO CENTRO DE CONVÊNIOS ULYSSES GUIMARÃES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-12, 04 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESPORTIVAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE LAZER AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE LAZER - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - SUBSECRETARIA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CENTROS OLÍMPICOS/PARALÍMPICOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DOS GINÁSIOS NILSON NELSON, CLÁUDIO COUTINHO E PARQUE AQUÁTICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE BRAZILÂNDIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RIACHO FUNDO I - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SAMAMBAIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO SETOR O - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE DAVID HENRIQUE CONRADO MEIRA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - DIRETORIA DE ENGENHARIA DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E REGISTROS - DIRETORIA DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, INATIVOS E CAPACITAÇÃO DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## ANEXO III

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDES EVENTOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, DFG-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO - Chefe, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, INATIVOS E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE GESTÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E PARQUE AQUÁTICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DOS GINÁSIOS NILSON NELSON E CLÁUDIO COUTINHO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE BRAZILÂNDIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RIACHO FUNDO I - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SAMAMBAIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO SETOR "O" - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DAVID HENRIQUE CONRADO MEIRA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor,

DFA-12, 03 - SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 02; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; UNIDADE DE GESTÃO DO ARTESANATO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MERCADO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 02 - DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DO CADASTUR - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE RECEPTIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01 - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS DO TURISMO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 37.142, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.930.642,00 (dez milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.201/2016, 070.000.204/2016, 393.000.002/2016 e 430.000.192/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.930.642,00 (dez milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- aos Convênios nºs 794371/2013 e 795760/2012 firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Estado de Agricultura do DF.

- ao Convênio nº 49742/2009 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Secretaria de Estado de Trabalho do DF.

- e de recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.532.759	
20.606.6207.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							
Ref. 010900 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL							
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	321	21.099		
	99	33.90.93	0	332	732		21.831
20.606.6208.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO							
Ref. 010261 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	321	177.594		
	99	44.90.51	0	332	1.000.000		
	99	44.90.51	4	300	333.334		1.510.928
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						8.224.784	
18.541.6210.9039 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL							
Ref. 010573 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	0	320	1.000.000		
	99	33.50.39	0	370	620.000		
	99	33.90.30	0	320	100.000		
	99	33.90.30	0	370	100.000		
	99	33.90.35	0	320	100.000		
	99	33.90.35	0	370	100.000		
	99	33.90.36	0	320	1.000.000		
	99	33.90.36	0	370	100.000		
	99	33.90.39	0	320	1.866.295		
	99	33.90.39	0	370	200.000		
	99	33.91.30	0	320	10.000		
	99	33.91.30	0	370	20.000		
	99	33.91.35	0	320	10.000		
	99	33.91.35	0	370	10.000		
	99	33.91.36	0	320	100.000		
	99	33.91.36	0	370	10.000		
	99	33.91.39	0	320	114.000		
	99	33.91.39	0	370	20.000		
	99	44.50.52	0	320	1.000.000		
	99	44.50.52	0	370	410.000		
	99	44.90.52	0	320	800.000		
	99	44.90.52	0	370	304.489		
	99	44.91.52	0	320	200.000		
	99	44.91.52	0	370	30.000		8.224.784

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2016AC00043					TOTAL	9.757.543	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				947.066	
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000867	6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	947.066
						947.066	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				9.771.443	
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
Ref. 007935	0004	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	83	44.90.51	3	100	9.771.443
						9.771.443	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL				65.000	
06.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010520	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	55.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				55.000	
06.181.6002.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref. 010864	5347	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				10.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				456.000	
26.782.6216.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 000900	6148	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ESTUDOS SOBRE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	51.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0				51.000	
26.782.6216.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 000902	6150	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-REALIZ. DE CONTAGEM DE TRÁFEGO E ATUAL. SÉRIE HIST- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	15.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0				15.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL				1.173.099	
08.244.6228.1235		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS					
Ref. 011683	1890	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	697.000
			99	44.90.51	0	332	900
			99	44.90.51	4	300	407.186
			99	44.90.52	4	300	68.013
						1.173.099	
2016AC00043					TOTAL	1.173.099	

#### DECRETO Nº 37.143, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.005.553,00 (quinze milhões, cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.091/2016, 110.000.023/2016, 060.001.697/2016, 050.000.090/2016, 113.002.101/2016 e 417.000.338/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.005.553,00 (quinze milhões, cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6216.3711						15.000
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 000914 6162						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	60.000	60.000
26.782.6217.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 009981 0001						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - DER- DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	180.000	180.000
26.782.6217.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010140 0005						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO DE EXCESSO DE PESO- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	150.000	150.000
510101/00001 51101						1.350.000
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
14.243.6228.2461						
APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Ref. 011115 0001						
APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE -- DISTRITO FEDERAL	99	44.50.41	0	132	1.350.000	1.350.000
2016AC00045					TOTAL	12.589.509

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						2.416.044
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.304.6202.2602						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	1.743.550	1.743.550
10.305.6202.4145						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 011154 5613						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	672.494	672.494
2016AC00045					TOTAL	2.416.044

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101						947.066
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	947.066	947.066
190101/00001 22101						9.771.443
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.782.6216.5902						
CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 010024 7783						
(EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	9.771.443	9.771.443
220101/00001 24101						65.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						
06.181.6217.1569						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002871 0007						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SSP- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	55.000	55.000
200202/20202 26205						456.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.6216.4195						
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001						
(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.37	0	237	456.000	456.000
510101/00001 51101						1.350.000
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
14.243.6228.2461						
APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Ref. 011115 0001						
APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE --						

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	132	1.350.000	1.350.000	
2016AC00045	TOTAL					12.589.509	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.416.044	
10.305.6202.2601 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL							
Ref. 011141 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL							
VISITA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	2.416.044	2.416.044	
2016AC00045	TOTAL					2.416.044	

## GOVERNADORIA

### CASA MILITAR

PORTARIA Nº 05, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Distrital.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Expedir diretrizes a serem adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Distrital, para o credenciamento de segurança e o tratamento de informação classificada, em conformidade com os Artigos 41 e 42 da Lei nº 4.990/2012, Decreto 34.276/2013, Decreto 35.382/2014 e Decreto 36.690/2015.

Art. 2º As secretarias e os órgãos de nível equivalente que demandem o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo devem solicitar à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal a sua habilitação como Órgão de Registro Nível 1.

§ 1º O Órgão de Registro Nível 1 - Secretaria ou órgão de hierarquia equivalente habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC, definido no Decreto nº 35.382/2014, pode habilitar os Órgãos de Registro Nível 2, conforme interesse e conveniência.

§ 2º O Órgão de Registro Nível 2 - Órgão ou entidade pública vinculada ao Órgão de Registro Nível 1 e por este habilitado, definido no Decreto nº 35.382/2014, fica subordinado ao Órgão de Registro Nível 1, para efeito deste procedimento.

Art. 3º O Órgão de Registro Nível 1, ao exercer as competências previstas no Decreto 35.382/2014, deve:

I - encaminhar ao NSC, semestralmente e quando solicitado, relatórios sobre suas atividades de credenciamento, habilitação e seu funcionamento, bem como daqueles por ele habilitados;

II - notificar o NSC, imediatamente, quando da quebra de segurança de informações classificadas: no próprio órgão, nos Órgãos de Registro nível 2 e nos Postos de Controle por ele habilitados.

Art. 4º O Órgão de Registro Nível 2, ao exercer as competências previstas no Decreto 35.382/2014, deve:

I - encaminhar ao Órgão de Registro Nível 1, conforme normativo próprio, relatórios de atividades;

II - notificar o Órgão de Registro que o habilitou, imediatamente, quando da quebra de segurança de informações classificadas.

Art. 5º O Posto de Controle do Órgão de Registro habilitado, ao exercer as competências previstas no Decreto 35.382/2014, deve:

I - armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança sob sua responsabilidade;

II - manter a segurança lógica e física das informações classificadas sob sua guarda;

III - encaminhar relatório de suas atividades ao Órgão de Registro que o habilitou, conforme normativo próprio;

IV - notificar o Órgão de Registro que o habilitou, imediatamente, quando da quebra de segurança de informações classificadas por ele custodiadas.

Art. 6º. O órgão ou entidade da iniciativa privada pode ser habilitado como Posto de Controle mediante solicitação ao Órgão de Registro Nível 1 com o qual possua vínculo de qualquer natureza.

Parágrafo único. A habilitação do órgão ou entidade requerente está sujeita à análise e aprovação do Órgão de Registro Nível 1.

Art. 7º A habilitação dos órgãos e entidades públicas está condicionada à designação do gestor de segurança e credenciamento que exercerá suas atividades por meio de:

I - manutenção da qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;

II - implantação, controle e funcionamento dos protocolos de Documentos Controlados - DC e dos documentos classificados;

III - verificação da conformidade administrativa e do sigilo dos processos de credenciamento e habilitação dentro da competência do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;

IV - proposição à autoridade máxima do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, de normas para o tratamento da informação classificada e para o acesso às áreas, instalações e materiais de acesso restritos;

V - gestão dos recursos criptográficos, das Credenciais de Segurança e dos materiais de acesso restrito;

VI - assessoramento ao órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo;

VII - promoção da capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo.

Art. 8º A gestão de segurança e credenciamento, no que se refere ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, abrange ações e métodos que visam:

I - a integração das atividades de gestão de risco;

II - a continuidade das ações de controle, acesso, credenciamento e suas capacitações.

Art. 9º As áreas e instalações que contenham documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção, terão seu acesso restrito às pessoas credenciadas pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As áreas ou instalações do Posto de Controle de cada órgão de registro e de entidades privadas são consideradas de acesso restrito.

Art. 10. As autoridades referidas nos incisos I, II e III do art. 30 do Decreto nº 34.276/2014, são consideradas credenciadas ex officio no exercício de seu cargo, dentro de suas competências e nos respectivos graus de sigilo.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput deste Artigo podem obter acesso à informação classificada em grau de sigilo superior àquele para o qual são credenciadas ex officio, desde que obtenham credencial de segurança, a ser concedida pelo órgão de registro ao qual estiverem vinculadas.

Art. 11. A Credencial de Segurança emitida pelo NSC e pelos Órgãos de Registro de Nível 1 e 2 é considerada material de acesso restrito, sendo pessoal, intransferível e com validade determinada.

Art. 12. A verificação da Credencial de Segurança ou de documento similar emitido por outro país, quando se fizer necessária, será realizada pela Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, por intermédio do NSC.

Art. 13. Na hipótese de tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, com país ou organização internacional, o processo de credenciamento de segurança deverá cumprir o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 7.845, de 2012.

Art. 14. Os Órgãos de Registro podem firmar ajustes, convênios, termos de cooperação, ou instrumento similar com outros órgãos ou entidades públicas habilitadas, para fins de Credenciamento de Segurança, tratamento de informação classificada e realização de inspeção para habilitação ou investigação para Credenciamento de Segurança, observada a legislação vigente.

Art. 15. Os órgãos e entidades poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor Presidente Adjunto, no uso das atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de plena adequação da rotina de trabalho à nova estrutura orgânica resultante da reestruturação promovida pelo Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 1º de março de 2016, os trabalhos de fiscalização passam a ser exercidos nas Diretorias das Superintendências de Fiscalização, conforme processo de distribuição de auditores e inspetores já divulgado na intranet da autarquia e constante dos autos do processo nº 361.000.141/2016.

Art. 2º Demais orientações constam de circulares internas.

Art. 3º Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Diretoria de Gestão de Pessoas da Superintendência de Administração e Logística.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA  
Diretora Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.304, de 26 de janeiro de 2015, CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios de economicidade, publicidade e transparência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja incluída nos próximos editais, cujas licitações se processarem por registro de preços, a previsão disposta no Art. 14, I, §1º do Decreto nº 36.519/2015.

Art. 2º As exceções quanto à aplicação do disposto no art. 1º deverão constar expressamente dos autos, com justificativa, e serão submetidas à Subsecretaria de Licitações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELOTO DA SILVA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 05 de 29 de fevereiro de 2016, - CP 06, referente ao processo: 040.002.491/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 73, de 26 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:046.000.217/2016, EDSON FERREIRA PIRES, 185.821.846-20, QNP QD 5 CJ C LT 2- CEILANDIA, 30600537, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;046.000.229/2016, ODEZA RODRIGUES MARTINS, 539.942.991-87, QNN 7 CJ M LT 42 - CEILANDIA, 35147911, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;046.000.244/2016, MARIA ROSA DE LOURDES, 059.621.881-87, QNP 36 CJ H LT 23 - CEILANDIA, 2016, 30759072, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELOTO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:129.000.171/2016, SULIEN BARBOSA RODRIGUES COSTA, NLN7252, 2016, tendo em vista o interessado apresentou laudo médico faltando assinatura e a deficiência apontada encontra-se em desacordo com as definições contidas no item 1, alínea A, inciso VII do artigo 4º da Lei 7.431/85.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELOTO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:049.000.203/2015, JOSELMO BATISTA CORDEIRO, JOSEFA CORDEIRO NASCIMENTO, 27/04/2001, ST TRADICIONAL QD 18 LT 14 - BRAZLANDIA, 3600324-7; QNO 13 CJ I LT 20 - CEILANDIA, 3036509-0; HERDEIROS: NAIR CORDEIRO DO NASCIMENTO RIBEIRO, NÁDIA CORDEIRO NASCIMENTO, JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO JUNIOR, e NILVA CORDEIRO NASCIMENTO ALVES, tendo em vista a propriedade de mais de um imóvel no ano do falecimento:046.000.243/2016, JOSÉ DA SILVA LOPES FILHO, JOSÉ DA SILVA LOPES, 25/03/2010, QND 26 LT 19 - TAGUATINGA - 2011141-X; HERDEIROS: JOSÉ DA SILVA LOPES FILHO, AUDNA SILVA LOPES, VALDÉREZ SILVA LOPES, VALMIR SILVA LOPES, THAMARA SILVA LOPES, VALMIRA SILVA LOPES DE SOUZA, ALBERTINO SILVA LOPES, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELOTO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.276/2016, JUAREZ ALVES DAMIÃO, JOAQUINA FRANCISCA SOARES, 24/02/2014, QNM QD 8 CJ C LT 26- CEILANDIA, 35040238; HERDEIROS: ROSEMEIRE SOARES DAMIÃO, JUAREZ ALVES DAMIÃO, GILBERTO ALVES DAMIÃO, e LEONARDO ALVES DAMIÃO, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELOTO DA SILVA DUARTE

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Remissão e Não Incidência para Veículo Objeto de Roubo/Furto/Sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-003.413/2015, CARMELINDA OLIVEIRA ROCHA, 155.360.761-91, MUA-5774, 2004 e seguintes, não cumprimento da Notificação AGSOR/COATE Nº060/2015 (folhas 12, 13 e 14). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 046.001.730/2012; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 176/2014; Requerente CONGREGAÇÃO DOS PADRES DE NOSSA SENHORA MONT SERRAT; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa; Data do Julgamento: 2 de setembro de 2015.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 136/2015

EMENTA: IPTU. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL. TÍTULO DE PROPRIEDADE. NÃO EXISTÊNCIA. POSSE. ANIMUS DOMINI. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A imunidade do IPTU está condicionada a que o imóvel para o qual se pleiteia o seu reconhecimento pertença ao patrimônio do requerente ou pelo menos que ele detenha sua posse com caráter animus domini oriundo de promessa de compra e venda, situações não preenchidas pelo recorrente. Recurso que se desprove. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Maria Helena, Antonio Avelar, Cláudio Vargas, Alexander Leite, Juvenil Filho e Sebastião Hortêncio, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de setembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora ad hoc

## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 09 de março de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO

## DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.010.313/2013, Tributo ISS (Restituição), RESP 056/2014, Requerente EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETO, Requerida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 127.003.171/2013, Tributo IPTU (Imunidade), RJV 082/2015, Requerente SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL, Advogado Daniel dos Santos Barros e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

c) Processo n.º 042.002.005/2015, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 086/2015, Requerente IGREJA ECUMÊNICA - IE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Soares.

d) Processo n.º 042.000.520/2015, Tributo ITCD (Isenção), RJV 108/2015, Requerente SÉRGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

## 1.ª CÂMARA

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 047.001.761/2013, Recurso Voluntário n.º 005/2015, Recorrente: MÉRCIO CECILIO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 29 de setembro 2015.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 011/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). REGISTRO DE DOAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. A apresentação de retificadora da DIRPF antes da notificação de lançamento, excluindo anterior informação de doação, acompanhada de provas, descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Claudio Vargas, que negou provimento ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de janeiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente  
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.006.005/2013, Recurso Voluntário n.º 344/2014, Recorrente: ANDRÉ RICARDO CANABRAVA DE QUEIROZ, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 1.º de dezembro 2015.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 012/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). REGISTRO DE DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de retificadora da DIRPF, excluindo anterior informação de doação para mútuo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula 05 do TARF. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. ART. 199 DO CTN. Não constitui quebra de sigilo fiscal na permuta de informações entre as administrações tributárias, conforme convênio celebrado nos termos do art. 199 do CTN. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos negar-lhe provimento. Foram votos vencidos os do Cons. Giovani Leal e Roberto Maurício que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de janeiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente  
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 043.002.291/2013, Recurso Voluntário n.º 317/2015, Recorrentes: JOÃO BATISTA SILVA COSTA E JOÃO VICTOR MENDANHA COSTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2016.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 013/2016

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. MÚTUO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Para que seja aceita a alegação de que a doação inicialmente declarada, motivadora do lançamento do ITCD, tenha a natureza jurídica de mútuo, faz-se necessária a comprovação documental por parte do doador e do donatário, de que a transferência de numerário ocorreu sob condição de ressarcimento. As provas carreadas nos autos são insuficientes para que se chegue a essa conclusão. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.948/2013, Recurso Voluntário n.º 080/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2016.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 014/2016

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E CASSAÇÃO DA LIMINAR. EFEITOS. O Mandado de Segurança concedido à entidade de classe, em tese substituta processual, não impõe à autoridade coatora a abstenção do ato de lançamento, se inexistente a comprovação do vínculo entre o substituto processual e respectivo substituído, principalmente quando cessados os efeitos da liminar em julgamento definitivo. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OBRIGATORIEDADE. O atacadista, legalmente designado substituto tributário, tem a obrigação de apurar, reter e recolher o ICMS devido pelo varejista, sem o que se submete ao lançamento de ofício. Na hipótese dos autos, o Auto de Infração, lavrado nos limites da legislação aplicada, afasta a alegação de ser injusta e arbitrária a exação bem como o pedido de nulidade do procedimento fiscal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE PRESIDENTE  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.946/2013, Recurso Voluntário n.º 081/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2016.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 015/2016

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E CASSAÇÃO DA LIMINAR. EFEITOS. O Mandado de Segurança concedido à entidade de classe, em tese substituta processual, não impõe à autoridade coatora a abstenção do ato de lançamento, se inexistente a comprovação do vínculo entre o substituto processual e respectivo substituído, mais ainda quando cessados os efeitos da liminar em julgamento definitivo. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OBRIGATORIEDADE. O atacadista, legalmente designado substituto tributário, tem a obrigação de apurar, reter e recolher o ICMS devido pelo varejista, sem o que se submete ao lançamento de ofício por meio de auto de infração que, lavrado nos limites da legislação, afasta a alegação de ser injusta e arbitrária a exação bem como o pedido de nulidade do procedimento fiscal.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE PRESIDENTE  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.004.116/2013, Recurso Voluntário n.º 083/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2016.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 016/2016

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E CASSAÇÃO DA LIMINAR. EFEITOS. O Mandado de Segurança concedido à entidade de classe, em tese substituta processual, não impõe à autoridade coatora a abstenção do ato de lançamento, se inexistente a comprovação do vínculo entre o substituto processual e respectivo substituído, mais ainda quando cessados os efeitos da liminar em julgamento definitivo. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OBRIGATORIEDADE. O atacadista, legalmente designado substituto tributário, tem a obrigação de apurar, reter e recolher o ICMS devido pelo varejista, sem o que se submete ao lançamento de ofício por meio de auto de infração que, lavrado nos limites da legislação, afasta a alegação de ser injusta e arbitrária a exação bem como o pedido de nulidade do procedimento fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE PRESIDENTE  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.054/2013; Recurso Voluntário n.º 149/2015; Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA.; Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior; Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2015.

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 017/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.003.199/2013; Recurso Voluntário n.º 146/2015; Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA.; Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2015.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 018/2016**  
**EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. **DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO.** A decisão judicial de primeiro grau em que se apoia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprove.  
**DECISÃO:** Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.  
 Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente  
 CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 127.005.088/2013; Recurso Voluntário n.º 066/2015; Recorrente: RUI CORREA VIEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2016.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 021/2016**  
**EMENTA:** ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. REGISTRO DE DOAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A redução do valor da doação informada na DIRPF, que é a base de cálculo do ITCD, é possível desde que comprovado o erro alegado, o que não se verifica na hipótese dos autos. Recurso Voluntário que se desprove.  
**DECISÃO:** Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.  
 Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente  
 CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

## 2ª CÂMARA

**ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA**  
 Processo: 127.011.467/2013, Recurso Voluntário n.º 079/2015, Recorrente: CAMILA CURADO SANTOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 10 de dezembro de 2015.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**  
 Faça público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 10 de março de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.012.032/2013, Tributo ITCD, RV 070/2015, Recorrente MICHELLE FEVERSANI PROLO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.  
 b) Processo n.º 127.006.613/2013, Tributo ITCD, RV 100/2015, Recorrente BRUNO SILVA FIORILLO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.  
 c) Processo n.º 043.006.341/2013, 043.002.069/2013, 127.006.905/2013 e 043.000.145/2014, Tributo ITCD, RV 334/2015, RV 253/2015, RV 332/2015 e RV 333/2015, Recorrentes MARIA CECÍLIA BETTINI LINS DE CASTRO MONTEIRO, CYNTHIA BETTINI LINS DE CASTRO MONTEIRO, LEANDRO BETTINI LINS DE CASTRO MONTEIRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
 Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.  
 CELY M. T. CURADO  
 Gerente GESAP/TAREF

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 004/2016**  
**EMENTA:** ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SUMULA N.º 005/TAREF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TAREF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso voluntário que se desprove.  
**DECISÃO:** Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de janeiro de 2016.  
 JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente  
 SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.004.818/2012, Recurso Voluntário n.º 188/2014, Recorrente: MARIA CELINA MONTEIRO GORDILHO, Advogado: Thomas Werner Oliveira dos Reis, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 1.º de dezembro de 2015.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 005/2016**  
**EMENTA:** ITCD. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento quando comprovado que são insubsistentes as alegações de cerceamento do direito de defesa e violação ao princípio da verdade material que o fundamentaram. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. PREVISÃO LEGAL. ART. 199 DO CTN. Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos por meio de permuta de informações e mútua assistência para a fiscalização de tributos, existente entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente previsto no CTN, art. 199, o que descaracteriza a quebra de sigilo fiscal. PROVA EM-

PRESTADA. NÃO OCORRÊNCIA. Apesar de a admissibilidade ser legítima, assegurados os requisitos necessários, na hipótese dos autos, não ocorreu o advento de prova emprestada. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA DA LEI N.º 3.804/2006, ART. 3.º. Ocorrida a transmissão em espécie a título de doação, informada na DIRPF, resta caracterizado o fato gerador do ITCD, nos termos previstos no art. 3.º, II, da Lei n.º 3.804/2006. Recurso voluntário que se desprove.  
**DECISÃO:** Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de janeiro de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente  
 SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**  
 Faça público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 07 de março de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.569/2014, Tributo ITCD, RV 271/2015, Recorrente CANDIDA GARCIA DE FREITAS, Advogado Carlos Eduardo Vieira da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.  
 b) Processo n.º 040.004.228/2011, Tributo ICMS, RV 460/2015, Recorrente BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Elvis del Barco Camargo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

**REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA NA SESSÃO: PROCURADORA JULIANA TAVARES ALMEIDA**

Faça público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 8 de março de 2016, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.227/2008, Tributo ICMS, ED 008/2015, Embargante REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, Advogada Anniclay Rocha Ribeiro Pinto e/ou, Embargada 2.ª Câmara do TAREF, Representante da Fazenda Procurador André Avila, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.  
 b) Processo n.º 043.006.059/2013, Tributo ITCD, RV 243/2015, Recorrente LEÔNIDAS CUSTODIO PAIXÃO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
 Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
 Gerente GESAP/TAREF

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
 GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032/2015 firmada em 31/08/2015  
 VALIDADE ATÉ 01/09/2016 - 3ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. Objeto: Fornecimento de solução de virtualização de servidores para o BRB. Modalidade da contratação: pregão eletrônico BRB n.º: 019/2015. Vigência: de 01/09/2015 a 01/09/2016. Valor R\$10.820.800,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil e oitocentos reais). Signatários: pelo BRB, Gustavo Costa Oliveira, e pela contratada, Francisco Augusto Zanet. Executor: Marcos Aurélio Schwanz. Processo n.º: 041.001.098/2014. JEAN FÉLIPPE MAZEPAS. Gerente de Área e. e.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
 ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA (ETESB), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), com fundamento no art. 11, inciso X, do Regimento Escolar da Escola Técnica de Saúde de Brasília, aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino, mediante a Ordem de Serviço/SUBIP n.º 27, de 12 de abril de 2007, publicada no DODF de 17 de abril de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento da ETESB, que será de 7h:00min às 12h:00min; 13h:00min às 18h:00min e de 18h:30 às 22h:00min de segunda a sexta feira e aos sábados, de 8h:00min às 12h:00min.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENA DE ARAÚJO GALVÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA N.º 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo de cadastramento, recadastramento e atualizações de dados relacionados à prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, do Sistema de Bilhetagem Automática e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 128, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014, bem como o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVEM:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para fins desta Portaria Conjunta considera-se:  
I. Beneficiário de gratuidade: pessoa natural com direito a transporte gratuito em serviço de transporte público de passageiros de acordo com leis específicas;  
II. Solicitante: pessoa natural com expectativa de direito a transporte gratuito em serviço de transporte público de passageiros de acordo com leis específicas;  
III. Equipamento: dispositivo ou aparelho necessário à prestação de serviço de transporte público de passageiros;  
IV. Validador: equipamento de validação eletrônica de créditos tarifários;  
V. Instalação: estrutura física imóvel ou imobilizada destinada ao suporte e apoio à prestação de serviço de transporte público de passageiros;  
VI. Instituição de Ensino: instituição de ensino superior, médio e fundamental, inclusive de ensino técnico, profissionalizante, teológico ou equivalente, reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação;  
VII. Operação: prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros;  
VIII. Operador: prestador de serviço de transporte público coletivo de passageiros;  
IX. Ordem de Serviço de Programação Operacional: instrumento determinativo, direcionado a um prestador de serviço de transporte público de passageiros, explicitando a forma dessa prestação;  
X. Preposto: funcionário do prestador de serviço de transporte público de passageiros;  
XI. STPC/DF: Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;  
XII. SEMOB: Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;  
XIII. DFTRANS: Transporte Urbano do Distrito Federal;  
XIV. MEC - Ministério da Educação  
XV. INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
XVI. MF - Ministério da Fazenda  
Art. 2º O processo de cadastramento de operadores, veículos, instalações, equipamentos, prepostos, ordens de serviço de programação operacional, beneficiários de gratuidade, Instituições de Ensino e pessoas naturais ou jurídicas adquirentes de vales-transporte, relacionados ao STPC/DF, reger-se-á pelo disposto nesta Portaria Conjunta.  
Parágrafo único. Competem à Diretoria Técnica, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Coordenação de Bilhetagem da DFTRANS a realização do processo de que trata o caput deste artigo.

**CAPÍTULO II  
DOS CADASTROS RELACIONADOS AOS OPERADORES**

Art. 3º Finalizado o processo de admissão, os operadores serão cadastrados mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. nome completo ou razão social;  
II. instrumento de delegação (se for o caso);  
III. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;  
IV. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (operador autônomo);  
V. endereço;  
VI. identificação e qualificação do representante ou responsável;  
VII. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);  
VIII. número de telefone.  
Art. 4º O processo de cadastramento de veículos, instalações e equipamentos compor-se-á das seguintes etapas:  
I. apresentação de solicitação de cadastramento pelo operador, acompanhada da documentação necessária, com indicação do veículo, equipamento ou instalação a ser substituído, se for o caso;  
II. avaliação da solicitação apresentada, quanto à adequação aos parâmetros de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecidos;  
III. avaliação da solicitação apresentada, quanto à adequação às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos;  
IV. verificação, mediante inspeção prévia, da conformidade com as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos;  
V. registro dos dados cadastrais.  
§1º A competência para realização das etapas de que tratam os incisos II, III e V é da Diretoria Técnica da DFTRANS, por intermédio da Gerência de Custos e Tarifas, Gerência de Programação e Monitoramento e da Gerência de Cadastros, respectivamente.  
§2º A competência para realização da etapa de que trata o inciso IV é da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA.  
§3º O registro de que trata o inciso V vincula-se à aprovação nas três etapas anteriores.  
Art. 5º Os veículos serão cadastrados mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. número de ordem no STPC/DF;  
II. placa;  
III. chassi;  
IV. código do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;  
V. número do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;  
VI. tipo;  
VII. marca;  
VIII. modelo;  
IX. capacidade;  
X. identificação do proprietário;  
XI. identificação do operador ao qual se vincula;  
XII. número do certificado ou bilhete de seguro obrigatório;  
XIII. código do certificado de inspeção prévia.  
Art. 6º As instalações serão cadastradas mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. código sequencial no STPC/DF;  
II. denominação;  
III. localização;  
IV. função ou destinação;  
V. identificação do proprietário;  
VI. identificação do operador ao qual se vincula;  
VII. código do certificado de inspeção prévia.  
Art. 7º Os equipamentos serão cadastrados mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. código sequencial no STPC/DF;  
II. código de identificação;  
III. tipo;  
IV. marca;  
V. modelo;  
VI. identificação do proprietário;  
VII. identificação do operador ao qual se vincula;  
VIII. código do certificado de inspeção prévia.

Art. 8º A autorização para uso em operação de veículos e validadores condiciona-se à aprovação em procedimento de inspeção específico, a cargo da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.  
Art. 9º Os validadores devem ser de propriedade exclusiva do operador, sendo obrigatório o registro cadastral dessa vinculação junto à entidade pública gestora do STPC/DF.  
§1º A utilização de validadores em descumprimento do disposto no caput deste artigo não gerará direito a qualquer retribuição pelo serviço prestado de forma irregular, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.  
§2º Será permitido o cadastro de um quantitativo de validadores equivalente a 5% (cinco por cento) da frota de cada operador, na condição de reserva, para uso em substituição a equipamentos que apresentarem defeitos.  
Art. 10. Os prepostos, inclusive os inativos, serão cadastrados mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. código sequencial no STPC/DF;  
II. nome completo;  
III. função;  
IV. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;  
V. número da carteira de identidade;  
VI. identificação do operador ao qual se vincula;  
VII. número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;  
Parágrafo único. Os prepostos cadastrados na função de motorista terão registrados, além dos dados de que trata o caput, os seguintes:  
I. número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;  
II. categoria de habilitação;  
III. número de registro de habilitação;  
IV. validade da CNH.  
Art. 11. Cabe ao operador, mediante apresentação da documentação comprobatória necessária, a solicitação de atualização dos registros cadastrais a ele vinculados, anualmente.  
§1º A falta de atualização dos registros cadastrais a ele vinculados sujeita o operador à aplicação das sanções legalmente previstas.  
§2º Não caberá isenção das consequências dos atos da Administração Pública, praticados com base em registros cadastrais não atualizados, em função de omissão dos operadores.

**CAPÍTULO III  
DOS CADASTROS RELACIONADOS À OPERAÇÃO**

Art. 12. As ordens de serviço de programação operacional serão cadastradas mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. código sequencial;  
II. operador;  
III. designação de linha;  
IV. tipo e quantidade de veículos;  
V. nível tarifário;  
VI. itinerário;  
VII. terminais, estações, pontos de controle ou pontos de soltura utilizados;  
VIII. frequência de viagens;  
IX. tempo estimado de percurso;  
X. vigência;  
XI. extensão da linha.  
§1º A homologação da ordem de serviço de programação operacional realizar-se-á mediante as assinaturas do Diretor Técnico da DFTRANS, o seu encaminhamento para o endereço de correspondência eletrônica (e-mail) cadastrado do operador e o seu registro cadastral.  
§2º A homologação da ordem de serviço de programação operacional deve acontecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao início de sua vigência.

**CAPÍTULO IV  
DOS CADASTROS RELACIONADOS AOS USUÁRIOS  
SEÇÃO I**

**DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL**  
Art.13. O solicitante do benefício do Passe Livre Estudantil, custeado pelo Distrito Federal, será cadastrado via plataforma web mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:  
I. nome completo;  
II. dados da carteira de identidade ou certidão de nascimento;  
III. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;  
IV. nome da mãe e nome do pai ou responsável legal (se for o caso);  
V. endereço completo;  
VI. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);  
VII. grade horária do aluno;  
VIII. data de nascimento;  
IX. código de endereçamento postal - CEP;  
X. sexo;  
XI. número de telefone;  
XII. identificação da Instituição de Ensino em que estiver matriculado;  
XIII. endereço comercial da Instituição de Ensino em que o aluno está matriculado;  
XIV. número da matrícula do aluno na Instituição de Ensino;  
XV. declaração do estágio obrigatório, se for o caso, conforme inciso I do §5º do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010;  
XVI. Comprovante ou declaração de matrícula ou frequência;  
XVII. Foto no formato 3x4 recente.  
§1º Os dados cadastrais do aluno regularmente matriculado que solicitou o benefício do Passe Livre Estudantil bem como a integridade dos dados disponibilizados é de inteira responsabilidade do solicitante, que deverá observar os prazos oferecidos pela entidade pública gestora do STPC/DF para o cadastramento, recadastramento e suas atualizações.  
§2º O solicitante do benefício do Passe Livre Estudantil deverá enviar documentos originais digitalizados que certificam a autenticidade dos dados apresentados na plataforma web. A não apresentação destes documentos solicitados pela entidade pública gestora do STPC/DF ensejará a reprovação do cadastro realizado.  
§3º Após o registro das informações constantes dos incisos I a XVII deste artigo, o solicitante do benefício do Passe Livre Estudantil, custeado pelo Distrito Federal, deverá enviar, via plataforma web, no mínimo, os seguintes documentos originais digitalizados:  
I. foto no tamanho 3x4 colorida, nítida, recente, de frente e com fundo branco - o solicitante não deverá estar usando qualquer adereço que dificulte sua identificação;  
II. carteira de identidade ou certidão de nascimento;  
III. cadastro de pessoas físicas - CPF;  
IV. comprovante de endereço com emissão recente, assim considerado aquele emitido nos últimos três meses;  
V. comprovante ou declaração de matrícula ou frequência devidamente carimbada e assinada pelo responsável da instituição de ensino, com data de emissão recente (até 30 dias), não serão aceitos boletos e contratos de prestação de serviços. Os comprovantes devem conter as seguintes informações:  
a. nome do aluno;  
b. modalidade de ensino (para as modalidades de ensino "Técnico, Superior Graduação e Superior Pós-Graduação" deve informar o nome do curso);

c. curso ou série;  
d. período (matutino, vespertino, noturno ou integral).  
VI. para os alunos que realizam estágio obrigatório, a declaração a ser digitalizada deve estar carimbada e assinada pelo coordenador do estágio. A declaração deve conter as seguintes informações:

a. dados do aluno: nome completo, CPF e dados da carteira de identidade;  
b. dados referentes ao estágio obrigatório: nome da Instituição em que o aluno realiza o estágio, período de sua realização (matutino, vespertino, noturno ou integral), duração (datas de início e fim), telefone, endereço para correspondência eletrônica (e-mail) e endereço comercial do local da Instituição.

Art.14. As Instituições de Ensino serão cadastradas via plataforma web mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:

I. código sequencial gerado pelo sistema de cadastro;  
II. nome da Instituição de Ensino reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação;  
III. número de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;  
IV. razão social, conforme cartão do CNPJ;  
V. código registrado junto ao INEP para Instituições de Ensino que ofereçam ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante;  
VI. código registrado junto ao MEC (e-MEC) para Instituição de Ensino Superior;  
VII. endereço completo;  
VIII. identificação do (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino;  
IX. identificação do (a) Secretário (a) Escolar da Instituição de Ensino;  
X. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);  
XI. número de telefone;  
XII. modalidade (nível) de ensino oferecido;  
XIII. nome do (s) curso (s) autorizados, se for o caso.

§1º A Instituição de Ensino deverá enviar documentos digitalizados que certificam a autenticidade dos dados apresentados na plataforma web. A não apresentação destes documentos solicitados pela entidade pública gestora do STPC/DF ensejará a suspensão do cadastro realizado.

§2º Após o registro das informações constantes dos incisos I a XVIII deste artigo, a Instituição de Ensino deverá enviar, via plataforma web, no mínimo, os seguintes documentos digitalizados:

I. Ato oficial de reconhecimento da Instituição de Ensino (resolução, portaria ou decreto);  
II. Autorização de curso de Educação Superior, quando for o caso;  
III. Contrato Social Consolidado para Instituição de Ensino com fins lucrativos e Estatuto para aquelas sem fins lucrativos;  
IV. Comprovante de inscrição e regularidade do CNPJ/MF;  
V. Atos de designação do(a) Diretor(a) e Secretário(a) Escolar;  
VI. Convênio firmado junto ao Governo do Distrito Federal, quando for o caso;  
VII. Comprovante de endereço com emissão recente (até 03 meses).

Art.15. As Instituições de Ensino deverão apresentar a declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil. Esta declaração deverá ser encaminhada à entidade pública gestora do STPC/DF em formato XLS ou ODS, via plataforma web, com autenticação eletrônica emitida pela referida entidade pública gestora do STPC/DF.

§1º A declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil deverá ser atualizada pela Instituição de Ensino no início de cada semestre do ano letivo ou quando solicitado pela entidade pública gestora do STPC/DF.

§2º A declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil terá o seu formato disponibilizado via plataforma web da entidade pública gestora do STPC/DF e terá no mínimo os seguintes campos:

I. Identificação da Instituição de Ensino;  
II. código INEP ou e-MEC da Instituição de Ensino;  
III. nome do aluno;  
IV. data de nascimento;  
V. nome da mãe;  
VI. matrícula na Instituição de Ensino;  
VII. nome do curso ou série em que o aluno está matriculado;  
VIII. modalidade (nível) de ensino;  
IX. período (matutino, vespertino, noturno ou integral);  
X. mês e ano de referência da matrícula;  
XI. data de início e data de término de cada semestre do ano letivo no curso matriculado na Instituição de Ensino.

§3º A entrega da declaração eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil bem como a integridade dos dados disponibilizados é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, que deverá observar os prazos para a sua apresentação à entidade pública gestora do STPC/DF quando solicitado.

Art. 16. As Instituições de Ensino deverão apresentar a frequência eletrônica dos alunos regularmente matriculados que solicitaram o benefício do Passe Livre Estudantil. Esta frequência deverá ser encaminhada mensalmente à entidade pública gestora do STPC/DF até o quinto dia útil de cada mês ou quando solicitado, em formato XLS ou ODS, via plataforma web, com autenticação eletrônica emitida pela referida entidade pública gestora do STPC/DF.

§1º As Instituições de Ensino de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizadas as frequências mensais dos seus alunos para que o benefício do Passe Livre Estudantil seja mantido ao beneficiário conforme inciso I do §4º do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010.

§2º A frequência eletrônica do aluno terá o seu formato disponibilizado no portal da entidade pública gestora do STPC/DF e terá no mínimo os seguintes campos:

I. nome do aluno;  
II. data de nascimento;  
III. nome da mãe;  
IV. matrícula;  
V. identificação da Instituição de Ensino;  
VI. código INEP ou e-MEC da Instituição de Ensino;  
VII. mês e ano de referência;  
VIII. situação da frequência do aluno.

## SEÇÃO II DO VALE TRANSPORTE

Art. 17. O solicitante, pessoa natural, adquirente de vale-transporte será cadastrada mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:

I. código sequencial;  
II. nome completo do solicitante;  
III. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do solicitante;  
IV. endereço completo do solicitante;  
V. endereço para correspondência eletrônica (e-mail) do solicitante;  
VI. número de telefone do solicitante;  
VII. identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do funcionário que irá receber o vale-transporte;

Art. 18. A pessoa jurídica adquirente de vale-transporte será cadastrada mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:

I. código sequencial;  
II. razão social;  
III. nome fantasia;  
IV. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;  
V. inscrição estadual;  
VI. endereço completo;  
VII. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);  
VIII. número de telefone;  
IX. identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do funcionário;

## SEÇÃO III DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Art. 19. A pessoa com deficiência beneficiária do cartão especial, criada pela Lei nº 566 de 14 de outubro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 20.566 de 13 de setembro de 1999, Lei Distrital nº 453, de 8 de junho de 1993, Decreto nº 29.245, de 02 de julho de 2008, Lei nº 4.887, de 13 de julho de 2012, será cadastrada mediante registro de, no mínimo, os seguintes dados:

I. código sequencial;  
II. nome completo;  
III. sexo;  
IV. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;  
V. número do RG e órgão emissor;  
VI. data de nascimento;  
VII. nome da mãe;  
VIII. valor da renda mensal;  
IX. código internacional de doença - CID;  
X. endereço completo;  
XI. telefone;  
XII. endereço para correspondência eletrônica (e-mail);  
XIII. necessidade de acompanhante ou não.

## SEÇÃO IV DA PESSOA IDOSA

Art. 20. Conforme art. 2º, da Lei nº 566 de 14 de outubro de 1993, fica o Poder Executivo autorizado a estender a concessão da gratuidade referida no caput do art. 1º aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos menores carentes que comprovadamente contribuam para a renda das respectivas famílias.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício é necessário que a pessoa idosa seja cadastrada, mediante registro de:

I. código sequencial;  
II. nome completo;  
III. sexo;  
IV. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;  
V. número do RG e órgão emissor;  
VI. data de nascimento;  
VII. valor da renda mensal;  
VIII. endereço completo;  
IX. telefone;  
X. endereço para correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 21. Outros dados, assim como outros documentos originais digitalizados, poderão ser requeridos pela entidade pública gestora do STPC/DF para os cadastros do capítulo IV desta Portaria Conjunta.

## CAPÍTULO V

### DA VALIDADE DO BENEFÍCIO, PRAZO DE FORNECIMENTO E VALORES

Art. 22. O benefício da Pessoa com Deficiência terá validade determinada de 2 (dois) anos, devendo o beneficiário realizar sua revalidação cadastral para que o benefício seja renovado, desde que mantidas as condições e critérios do presente beneficiário, conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 20.566, de 13 de setembro de 1999.

Art. 23. O benefício do Passe Livre Estudantil terá validade exclusivamente durante o período das aulas na Instituição de Ensino, de acordo com o informado na declaração eletrônica encaminhada à entidade pública gestora do STPC/DF, em atendimento ao disposto no inciso XI do §2º do art. 15 desta respectiva Portaria Conjunta.

Art. 24. O fornecimento da 1ª (primeira) via do cartão que conceda qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito será sem custo financeiro para o beneficiário.

Art. 25. O prazo para o fornecimento da 1ª (primeira) via do cartão que conceda qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito será de até 20 dias úteis.

Art. 26. O prazo para o fornecimento da 2ª (segunda) via do cartão que conceda qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito será de até 10 dias úteis.

Art. 27. Para o fornecimento da 2ª (segunda) via do cartão que conceda qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito, por motivo de inutilização, perda, roubo ou furto, a entidade pública gestora do STPC/DF cobrará o preço público equivalente ao valor de 7 (sete) vezes o valor da menor tarifa vigente na data da solicitação.

Art. 28. A solicitação da 2ª (segunda) via do cartão que conceda qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito, motivada por extravio, roubo ou furto deverá ser acompanhada do boletim de ocorrência registrado em delegacia de polícia.

Art. 29. O órgão responsável pela concessão do benefício tarifário, de acordo com cada tipo de beneficiário, é o responsável pelo recolhimento dos cartões que se encontram inutilizados.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONSEQUÊNCIAS DO USO IRREGULAR DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Art. 30. Identificando o uso indevido de qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito, os operadores do STPC/DF e do METRÔ/DF estão autorizados a recolher e solicitar bloqueio à entidade pública gestora do STPC/DF, provisoriamente, do cartão do beneficiário e promover abertura de processo administrativo sumário, que será instaurado e instruído exclusivamente em ambiente digital, para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31. O bloqueio de qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito será realizado mediante abertura de processo administrativo, pela entidade pública gestora do STPC/DF, devendo o usuário ser notificado do ocorrido para que apresente sua defesa nos seguintes casos:

I. utilização do cartão por terceiros;  
II. práticas de venda do benefício tarifário;  
III. utilização além dos limites diários estabelecidos em lei;  
IV. utilização fora dos dias de aula, no caso de Passe Livre Estudantil;  
V. utilização fora das linhas estabelecidas, no caso de Passe Livre Estudantil;  
VI. utilização diversa da finalidade do benefício tarifário;  
VII. inconsistência nos dados cadastrais;

VIII. desatualização dos dados cadastrais;  
IX. identificação de clonagem de cartões;  
X. acúmulo de benefícios de gratuidade.

Parágrafo Único. A entidade pública gestora do STPC/DF poderá listar, a qualquer momento, outros casos que podem gerar notificação para bloqueio de qualquer benefício tarifário com direito a transporte gratuito.

Art. 32. Caso o beneficiário não apresente sua defesa ou se a mesma não for deferida pela entidade pública gestora do STPC/DF, o beneficiário terá seu benefício tarifário com direito a transporte gratuito imediatamente suspenso.

§1º A suspensão do benefício tarifário de gratuidade do Passe Livre Estudantil sujeitará o infrator à perda do benefício no semestre letivo, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso, conforme explicitado no art. 5º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010.

§2º A suspensão de qualquer outro tipo de gratuidade que conceda benefício tarifário com direito a transporte gratuito, terá validade por 12 (doze) meses a contar da data do indeferimento da defesa, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 33. Contra a decisão que aplicar a penalidade de bloqueio ou suspensão ao beneficiário com direito a transporte gratuito caberá recurso a entidade pública gestora do STPC/DF, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação por correspondência eletrônica (e-mail) para beneficiários do Passe Livre Estudantil.

Art. 34. Caso a defesa apresentada pelo beneficiário seja deferida pela entidade pública gestora do STPC/DF, este terá o seu benefício restabelecido.

Art. 35. O prazo para o restabelecimento do benefício tarifário do beneficiário que teve a sua defesa deferida é de até 3 (três) dias úteis.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Diretoria Técnica, a Diretoria de Tecnologia da Informação, a Coordenação de Bilhetagem da DFTRANS e a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal terão um prazo de 90 (noventa) dias para promoção dos atos necessários à adequação dos registros cadastrais de que trata esta Portaria.

Art. 37. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS  
Secretário de Estado de Mobilidade

LÉO CARLOS CRUZ  
Diretor-Geral do DFTRANS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

### SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015 NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, as quais foram anteriormente notificadas por intermédio de seus representantes legais nos autos, a comparecerem à sede desta Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, situada no Estádio Nacional de Brasília/Mané Garrincha SRPN - Asa Norte Acesso Portão 06, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução dos processos administrativos. O não comparecimento no prazo previsto caracterizará desinteresse processual e consequentemente o prosseguimento do rito. Relação por número do processo, Razão Social e CNPJ:

Processo	Razão Social	CNPJ
370.000.171/2008	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	45.453.214/0023-67
160.001.318/1999	SMADA DISTRIBUIDORA LTDA	01.618.215/0001-33
160.002.804/1999	MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA	03.276.826/0001-76
160.002.391/1999	K PESSOA MACHADO DE QUEIROZ ME	02.851.982/0001-50
160.001.649/1994	JAIR GUIMARAES - ME	33.459.116/0001-42
370.000.420/2007	ETIQUETA AUTO.ADESIVA LTDA	00.118.802/0001-09
370.000.057/2011	TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	21.306.287/0001-52
160.000.828/2001	CANTANHEDE & CIA LTDA ME	04.023.133/0001-34
160.000.071/1995	FERNANDO DE PAULA CARNEIRO	72.623.499/0001-02
160.000.798/2001	ULTRA RAPIDO GRAFICA LTDA	00.954.265/0001-29

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a publicação das deliberações da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 03, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre convocação extraordinária da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal-DF e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 33, de 23 de julho de 2015, que aprovou Regulamento das Conferências Regionais e da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Publicar as deliberações da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal realizada no período de 13 a 15 de outubro de 2015, com o tema "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026", conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS  
Presidente

#### ANEXO

DIMENSÃO 01: Dignidade Humana e Justiça Social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo:

01-Agilizar o processo de inscrição no CADÚNICO, desburocratizando e padronizando os processos de concessão de benefícios socioassistenciais garantindo celeridade no repasse aos beneficiários com prazo máximo de até 30 dias, exceto a cesta emergencial que terá prazo de até sete dias;

02-Garantir a ampliação da oferta e a disponibilidade de horários (matutino, vespertino e noturno, inclusive nos finais de semana) e priorizar todos os territórios vulneráveis com cursos Pronatec no DF;

03-Ampliar e efetivar a política de assistência social para população em situação de rua de forma intersectorial com protocolo de intenções e ampliação do atendimento do Centro Pop para 24 horas e finais de semana, além de fomentar o debate intersectorial para garantir a atenção específica para a população transexual, travesti, comunidades tradicionais e catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos sólidos, garantindo a presença de equipe e estrutura adequada à prestação do serviço;

04-Ampliar as vagas e qualificar o serviço de acolhimento para idosos.

DIMENSÃO 02: Participação Social como fundamento do pacto federativo no SUAS:

01- Criar comissão para elaboração do Plano Decenal da Assistência Social do DF, nomeada por portaria em conjunto com o CAS-DF, envolvendo trabalhadores, usuários, entidades e governo, a partir das deliberações das Conferências Regionalizadas, Distrital e Nacional;

02-Realização anual de audiência pública para avaliação de ações referentes às deliberações da conferência de assistência social, informação sobre previsão orçamentária e prestação de contas da execução orçamentária da Assistência Social, promovida pelo gestor da política pública de Assistência Social, e pelo CAS-DF, com participação dos Fóruns de Usuários e Trabalhadores e Entidades de Assistência Social;

03-Implantação imediata de oferta de cursos de qualificação, capacitação e profissionalizantes, no âmbito do PRONATEC, voltados à realidade regional e interesse pessoal, contemplando as especificidades das pessoas com deficiência e/ou com dificuldades de locomoção, adequando a baixa escolaridade, a partir de 14 anos, para encaminhamento dos usuários ao mercado de trabalho e celebração de parceria com a Secretaria do Trabalho para criação de vagas de emprego para os usuários da política de assistência social;

04-Criação do fórum de usuários da política de assistência social, em cada região administrativa e viabilização, pelo órgão gestor, de condições de funcionamento e participação dos usuários atendidos em suas unidades e localidades.

DIMENSÃO 03: Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público, Universal, Republicano e Federativo:

01- Realizar estudos para avaliar a possibilidade do orçamento da assistência social ter relação com o índice multidimensional da pobreza (CODEPLAN). Ressaltando a necessidade de descentralização de recursos financeiros para as unidades da Política de Assistência Social do DF, favorecendo a manutenção dos espaços e a aquisição dos insumos necessários, com autonomia de gestão das unidades;

02-Fortalecer e qualificar a rede de proteção social do DF, especialmente quanto à interação e articulação da Política de Assistência Social com as demais políticas públicas, como: saúde, trabalho, educação e habitação, fazendo a integração de ações afirmativas e de combate à discriminação sexual, étnica, racial e religiosa. Sobretudo, para acessibilidade e inclusão de povos da floresta, de comunidades tradicionais e grupos discriminados (ciganos, indígenas, quilombolas, LGBT, população em situação de rua, usuários de álcool e outras drogas, afro-brasileiras, pessoas com obesidade, pessoas idosas, pessoas com deficiência e/ou dificuldades de locomoção e catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos sólidos, entre outros);

03-Implantar, ampliar e qualificar a cobertura dos serviços do SUAS no DF, de execução direta e indireta, promovendo melhoria e continuidade das atividades socioassistenciais, nas áreas mais vulneráveis, com destaque para: serviço de acolhimento para idosos, crianças e adolescentes, LGBT, egressos do sistema prisional, egressos do sistema socioeducativo, pessoas com deficiência e/ou com dificuldades de locomoção, pessoas com obesidade, povos da floresta e comunidades tradicionais (ciganos, indígenas, quilombolas, afro-brasileiros, comunidades de terreiros), população em situação de rua, idosos e catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos sólidos; serviços de atendimento específico para pessoas em situação de discriminação sexual e étnico racial; serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas idosas e com deficiência; serviço de proteção social especial para pessoas idosas e com deficiência; Reordenamento das unidades da SEDHS no DF e ampliação do atendimento e do funcionamento ininterrupto dos Centros POP;

04-Implantar e ampliar equipamentos para todos os serviços tipificados na Resolução CNAS n. 109, de acordo com o número populacional e índice de vulnerabilidade dos territórios, tais como: CRAS, CREAS, Centro POP, Centro Dia, Unidades de Acolhimento (ILPI, Casa Lar, Abrigo Institucional, Residência Inclusiva, República), e, especificamente, o CREAS da Diversidade e o CREAS do Idoso. Também fortalecer os Centros POP e a articulação do trabalho com o Restaurante Comunitário local, e o CREAS da Diversidade;

05-Transferir a gestão e o custeio do benefício excepcional para a Política de Habitação do Distrito Federal.

DIMENSÃO 04: Qualificação do Trabalho no SUAS na consolidação do pacto federativo:

01-Realização de concurso público, em caráter de urgência, para todos os cargos da carreira pública de Assistência Social, com nomeação imediata contendo curso de formação obrigatório como etapa do concurso;

02-Reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, qual seja: revisão de plano de cargos e salários para a carreira da assistência social que identifique e contenha critérios de ascensão, atribuições, gratificações, estrutura, salários e valorização do servidor ao longo da carreira, adequando as atribuições de todos os cargos;

03-Criação da função de agente comunitário de assistência social preenchido obrigatoriamente por morador do território, por meio de processo seletivo;

04-Criação e implementação de uma política de saúde ocupacional para os trabalhadores do SUAS com foco na prevenção do adoecimento no trabalho;

05-Criação da Escola de Direitos, visando a capacitação continuada dos trabalhadores, garantindo a transversalidade entre as políticas públicas e as especificidades do público atendido para a humanização dos serviços.

DIMENSÃO 05: Assistência Social é Direito no âmbito do Pacto Federativo:

01-Ampliação da divulgação dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, em todos os meios de divulgação utilizados pelo governo do DF, site da secretaria, informes publicitários, TV, rádio, especialmente dos critérios e formas de acesso aos benefícios;

02-Ampliação e implantação dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial previstos na Tipificação Nacional nas áreas de maior vulnerabilidade e áreas rurais do Distrito Federal, garantindo oferta de qualidade dos serviços para todas as faixas etárias, por meio da rede conveniada e da execução direta, com oferta de estrutura física, logística e de recursos humanos adequados;

03-Autonomia orçamentária e financeira das unidades de execução direta da SEDHS que executam os serviços socioassistenciais visando a qualificação da prestação do serviço;

04-Garantir que a Proposta Orçamentária aprovada pelo Conselho de Assistência Social seja encaminhada na íntegra a Câmara Legislativa com o objetivo de garantir a execução do planejamento do SUAS no DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Incisos I e XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; Considerando as instruções DETRAN nº 602/2015 e 665/2015, que trata do sistema MAPT - Monitoramento de Aulas Práticas e Teóricas; Considerando a necessidade de identificar os candidatos e instrutores até finalização da biometria dactiloscópica do DETRAN/DF; RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os CFC's ou as empresas homologadas a operarem o Sistema MAPT, realizem matrícula prévia dos candidatos antes do monitoramento da primeira aula prática, confirmando através de Webservice, informando o RENACH, verificando a compatibilidade da etapa e a emissão da respectiva LADV para início das aulas práticas.

Art. 2º O acesso às aulas teóricas deve ser precedido da matrícula prévia.

Art. 3º A matrícula prévia será obrigatória até que o DETRAN/DF estabeleça e implante a coleta da biometria dactiloscópica na abertura dos processos, e deverá observar os seguintes dados:

I - confirmação dos dados do candidato;

II - coleta das impressões dactiloscópicas dos dez dedos das mãos do candidato/conductor, de forma pausada;

III - envio dos dados coletados para o sistema do DETRAN/DF.

Art. 4º A partir de 01/05/2016 todas as aulas práticas realizadas para aquisição, adição e mudança de categoria, B,C,D e E, deverão ser realizadas de acordo com o Sistema MAPT.

Art. 5º Esta Instrução passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 954, de 28 de dezembro de 2016, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o código 04069 Transporte de Escolar/Registro de Veículo (RVTE) - Registro da Credencial 2ª via, valor R\$ 130,00.

Art. 2º Alterar a nomenclatura dos códigos 06026, 03007, 04049, 04052, 04053 e 04056, para "CNH - Permissão para Dirigir - Custo de impressão do documento (PID)"; "Moto Frete - Renovação semestral da licença"; "Transporte de Escolar/Registro de Veículo (RVTE) - Registro da Credencial"; "Transporte de Escolar/Registro de Veículo de Permissionário (RVTE) - Autorização de tráfego 2ª via"; "Transporte de Escolar/Registro de Veículo de Permissionário (RVTE) - Renovação semestral de autorização de tráfego"; "Transporte de Escolar (STCE) - Renovação do Registro da Credencial a cada trinta e seis meses".

Art. 3º Alterar os valores dos códigos 04052, 04056, 07021, para R\$ 70,00, R\$ 160,00 e R\$ 64,00, Respectivamente.

Art. 4º Excluir o código 04051 "Transporte de Escolar/Registro de Veículo de Permissionário (RVTE) - Credencial de circulação".

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOU SA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de fevereiro de 2016.

Tornar sem efeito a republicação do Extrato de Nota de Empenho 2015NE00530 - Processo 390.000.131/2015, publicado no DODF nº 31, de 17/02/2016, pág. 35.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar decorrente do resultado das apurações realizadas nos termos do Processo de Apuração de Responsabilidade nº 135.000.224/2015, instaurado pela Ordem de Serviço nº 63, de 205 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2015, pág. 07. Foi apensado ao processo em tela o processo: 135.000.851/2015.

Art. 2º Acolher as considerações apresentadas pela Comissão Processante, alusivas a prescrição punitiva do Estado face as infrações cometidas pelos servidores.

Art. 3º Encaminhar à abertura de Tomada de Contas Especial, tendo em vista que a Comissão em tela concluiu no seu Relatório Final a probabilidade de prejuízo ao erário.

Art. 4º Encaminhar à Corregedoria-Geral cópias do Relatório Final e Julgamento conforme despacho exarado à fl. 109 do processo: 135.000.224/2015.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.133/2015-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Prévia do senhor ODAIR FRAMESQUI PRIULI, CPF nº 501.417.081-15, para o exercício de Avicultura de corte, localizada na Reserva A, gleba 02, nº 76, Chapadinha, Brazlândia- DF, referente ao processo nº 190.000.745/2005, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.004/2015- GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.225/2015-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação da senhora RITA DE FÁTIMA DA CUNHA CORDEIRO, CPF nº 386.587.551/34, para o exercício de Piscicultura e Pesque pague na Chácara Córrego das Corujas nº 89/3, Espírito Santo, Pistão Norte, Ceilândia-DF, referente ao processo nº 391.001.432/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.014/2015-GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.002/2016-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia da empresa CLUBE ESPORTIVO DE ATIRADORES, COLECIONADORES/ CAÇADORES, CNPJ nº 09.481.526/0002-96, para o exercício de Turismo Rural, localizado na SCN, quadra 06, Torre A, sala 503, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte-DF, referente ao processo nº 391.001.448/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.017/2015-GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.003/2016-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela senhora IEDA MARIA ALVES DE MIRANDA, CPF nº 72.155-522, para o exercício de Avicultura de corte, localizado no INCRA 07, reserva G, gleba 03, lote 36, N. R. Alexandre Gusmão, Brazlândia- DF, gleba 3, referente ao processo nº 190.001.141/2005, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.020/2015-GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.004/2016-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação do senhor DANIEL NUNES DA SILVA, CPF nº 233.567.311-49, para o exercício de Avicultura de corte, localizada no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, lote 393, gleba 03, Ceilândia- DF, referente ao processo nº 391.000.873/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.016/2015- GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.005/2016-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia do senhor ANTONIO RIBEIRO SIMINO, CPF nº 000.652.771-04, para o exercício de Abatedouro e Frigorífico de suínos, localizado no Sítio Paulista, Rodovia DF 180, km 48, R.A. IX- Ceilândia- DF, referente ao processo nº 191.000.323/1991, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.015/2015- GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.022/2016-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação do senhor JOSÉ EDUARDO REZER AJUB, CPF nº 221.184.621-15, para o exercício de Avicultura (dois aviários), localizado na Granja Nossa Senhora Aparecida, Chácara Miramporanga- DF 180, km 08, Brazlândia-DF, referente ao processo nº 391.000.788/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 36/2015-GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.023/2016-PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984/2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997- à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia do senhor DELMAR DUARTE PEIREIRA, CPF 000.576.491-20, para o exercício de Piscicultura e Turismo Rural localizado no Sítio Sabiá, Águas do Cerrado, Rodovia DF 135, km 10, Núcleo Rural Cachoeirinha, São Sebastião-DF, referente ao processo nº 191.000.084/2000, nos termos do Parecer Técnico nº 45/2015- GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.139/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.367/2013. Autuado (a): CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Objeto: Auto de Infração nº 3005/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade Advertência para apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, nos moldes especificados no auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Milton Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.143/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.937/2013. Autuado: CONDOMINIO DO EDIFICIO METROPOLITAN FLAT. Objeto: Auto de Infração nº 3631/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/08, mantendo-se a Advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 120 (cento e vinte) dias e para minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16, da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.291/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.246/2014. Autuado (a) JOELMA SOUSA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2703/2013. Decisão: Julga improcedente o Auto de Infração Ambiental nº 2703/2013, em desfavor de JOACÉLMA SOUSA SILVA, por ausência do relatório de vistoria que demonstra a materialidade do ilícito ambiental e pela não configuração da infração ambiental apontada pela fiscalização ambiental. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.293/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.080/2014. Autuado (a) FEDERAL AGROINDUSTRIAL PESQUISAS E IMOVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2635/2014. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração Ambiental nº 2635/2014, em razão da presença de vícios insanáveis na autuação, tal como a ausência da identificação civil do infrator e da notificação para responder pelo fato em processo administrativo. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.294/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.756/2014. Autuado (a): F & J BAR E LANCHONETE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4414/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.296/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.057/2014. Autuado (a): REGINALDO SOUSA DOS SANTOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 4324/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.298/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.279/2014. Autuado (a) PANIFICADORA VENITÁLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1941/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras dos equipamentos de responsabilidade do estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.300/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.132/2014. Autuado (a) ARIIVALDO RESTAURANTE LTDA -ME. Objeto: Auto de Infração nº 4171/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.302/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.376/2014. Autuado (a) PANIFICADORA E CONFEITARIA GUSTAVO E OTÁVIO (A PORTUGUESA). Objeto: Auto de Infração nº 3589/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.304/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.133/2014. Autuado (a) UNIÃO BSB E RESTAURANTE LTDA - ME (POIZE). Objeto: Auto de Infração nº 4406/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.306/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.125/2014. Autuado (a) ASSEMBLEIA DE DEUS ADEG. Objeto: Auto de Infração nº 4381/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.308/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.314/2014. Autuado (a) IGREJA EVANGÉLICA ASS. DE DEUS MINISTÉRIO BALUARTE DA VERDADE. Objeto: Auto de Infração nº 4409/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.310/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.839/2014. Autuado (a) ASSEMBLEIA DE DEUS. Objeto: Auto de Infração nº 4416/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.312/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.565/2014. Autuado (a) MANOEL LIBANO DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 4388/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.314/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.134/2014. Autuado (a) PETROLEO FAST SERVICE. Objeto: Auto de Infração nº 4169/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.316/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.378/2014. Autuado (a) ANA LUCIA GOMES DOS REIS (BANANA'S). Objeto: Auto de Infração nº 3587/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.318/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.293/2014. Autuado (a) ILDETE DA SILVA DA MATA (SKINA BAR). Objeto: Auto de Infração nº 4385/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.318/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.293/2014. Autuado (a) ILDETE DA SILVA DA MATA (SKINA BAR). Objeto: Auto de Infração nº 4385/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.320/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.131/2014. Autuado (a) CHOPERIA TEZONI LTDA (GAMBOA). Objeto: Auto de Infração nº 4382/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.322/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.377/2014. Autuado (a) PL ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA (SPORT LIFE). Objeto: Auto de Infração nº 3588/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente Substituto.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.324/2016- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.257/2014. Autuado (a) TRES PATETAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME - CHIQUITA BACANA. Objeto: Auto de Infração nº 4245/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008, Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Interdição das Emissões Sonoras, até comprovação do cumprimento das determinações

de isolamento acústico do local. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.326/2016- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.566/2014. Autuado (a) FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES. Objeto: Auto de Infração nº 4386/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º e 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente Substituto.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, e considerando o disposto no artigo 29 do Decreto 32.598 de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os executores de contratos, convênios ou termos de cessão da Defensoria Pública do Distrito Federal apresentem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, Relatório Circunstanciado de Contrato, Convênio ou Termo de Cessão do qual esteja responsável, elaborando um diagnóstico completo da execução, citando inclusive, problemas ou irregularidades dentro de cada instrumento, caso existam, sem prejuízo de posterior apuração de responsabilidade.

Art. 2º Caso existam executores que tenham sido exonerados, ficam responsáveis os executores suplentes por prestar tais informações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 177, de 04 de novembro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 10 de novembro de 2015, página 18, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-003.814/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de março de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria nº 177, de 04 de novembro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 10 de novembro de 2015, página 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa Enterprice Engenharia de Softwares Ltda., atual razão social da empresa Patamar Manutenção e Domínios Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, incisos IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.277/2011 e o Parecer nº 021/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 25 de fevereiro de 2016, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: ENTERPRICE ENGENHARIA DE SOFTWARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.720.684/0001-57, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa interessada, por meio de seu advogado, Rafael Teixeira Martins, OAB/DF 19.274, bem como de seu representante legal para ciência desta Decisão.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa SKALA Construtora Ltda., recebido o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 010/2016-AJL/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. 2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa METHA Construções e Incorporações Ltda., CNPJ nº 06.878.908/0001-89, nos termos do artigo 87, inciso IV c/c inciso II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Controlador-Geral

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 30, de 27 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 361.005.506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 118, de 28 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 250, de 31 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000163/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

Consulte os horários de coleta da sua região no [WWW.SLU.DF.GOV.BR](http://WWW.SLU.DF.GOV.BR)

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.**

**NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.**

**FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.**

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.

BRASILIA LIMPA  
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

GOVERNO DE BRASILIA